

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 724 - 31 de janeiro de 2019

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 5.402, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere à Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto n° 3.826, de 25 de abril de 2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação estabelecidas na Legislação Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014:

- **Elizaine Reis Ázara**
- **Rodrigo Maciel e Bastos**
- **Matheus Henrique Resende Miranda**
- **Dayanna Cristina Pereira Nunes**

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, como órgão colegiado, terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei 13.019/2014, em especial os artigos 58 a 60;



**Art. 3º.** Fica o servidor designado impedido de participar desta comissão nos seguintes casos:

I se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 das entidades em disputa;

II se parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

**Parágrafo Único:** Confirmada a relação de que trata os incisos I e II deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 5.015 de 04 de abril de 2017.

Campo Belo, 30 de janeiro de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.403, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**Nomeia Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 3.826, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída pelos servidores, Carla Renata Vieira Penido, Maria de Fátima Freire Furtado e Roseli Aparecida Silva Ferreira, em cumprimento ao art. 35, V c/c art. 59 da Lei 13.019/2014 c/c art. 27, § 2º do Decreto 3.826/2017.

**Art. 2º.** Na fase de celebração e formalização da parceria, a Comissão Técnica deverá:

I - emitir parecer pronunciando-se de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica deverá ainda acompanhar a execução das parcerias celebradas na respectiva Secretaria Municipal, exercendo as seguintes funções:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II realizar visita *in loco* a cada 90 (noventa) dias, registrando as ocorrências encontradas;
- III realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



IV orientar as entidades no que diz respeito à aplicação dos recursos;

V informar ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI elaborar o Relatório de Monitoramento e Avaliação, que será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano, devendo conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica poderá valer-se do apoio técnico e jurídico dos demais órgãos do Município bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão Técnica emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 5.295 de 31 de julho de 2018.

Campo Belo, 30 de janeiro de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.404, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**Nomeia Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 3.826, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Nomear a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituída pelos servidores, Daniela Rodarte Barbosa, José Itamar de Almeida e Marconi Rodrigues Costa, em cumprimento ao art. 35, V c/c art. 59 da Lei 13.019/2014 c/c art. 27, § 2º do Decreto 3.826/2017.

**Art. 2º.** Na fase de celebração e formalização da parceria, a Comissão Técnica deverá:

- I emitir parecer pronunciando-se de forma expressa, a respeito:
  - b) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica deverá ainda acompanhar a execução das parcerias celebradas na respectiva Secretaria Municipal, exercendo as seguintes funções:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II realizar visita *in loco* a cada 90 (noventa) dias, registrando as ocorrências encontradas;
- III realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV orientar as entidades no que diz respeito à aplicação dos recursos;
- V informar ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI elaborar o Relatório de Monitoramento e Avaliação, que será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano, devendo conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica poderá valer-se do apoio técnico e jurídico dos demais órgãos do Município bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão Técnica emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 5.388 de 10 de janeiro de 2019.



Campo Belo, 30 de janeiro de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 5.405, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**Nomeia Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto n° 3.826, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, constituída pelos servidores, Carlos Henrique Gonçalves, Gasparina Lúcia Guedes e Simone de Souza Soares Santos, em cumprimento ao art. 35, V c/c art. 59 da Lei 13.019/2014 c/c art. 27, § 2º do Decreto 3.826/2017.

**Art. 2º.** Na fase de celebração e formalização da parceria, a Comissão Técnica deverá:

I emitir parecer pronunciando-se de forma expressa, a respeito:

- c) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica deverá ainda acompanhar a execução das parcerias celebradas na respectiva Secretaria Municipal, exercendo as seguintes funções:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II realizar visita *in loco* a cada 90 (noventa) dias, registrando as ocorrências encontradas;
- III realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV orientar as entidades no que diz respeito à aplicação dos recursos;
- V informar ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI elaborar o Relatório de Monitoramento e Avaliação, que será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano, devendo conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;



d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica poderá valer-se do apoio técnico e jurídico dos demais órgãos do Município bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão Técnica emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 5.299 de 14 de agosto de 2018.

Campo Belo, 30 de janeiro de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 5.406, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**Nomeia Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto n° 3.826, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, constituída pelos servidores, Adriana Ribeiro Fiorini, Lauana Sena Sidney Ribeiro e Zélio Cícero da Silva, em cumprimento ao art. 35, V c/c art. 59 da Lei 13.019/2014 c/c art. 27, § 2º do Decreto 3.826/2017.

**Art. 2º.** Na fase de celebração e formalização da parceria, a Comissão Técnica deverá:

- I emitir parecer pronunciando-se de forma expressa, a respeito:
- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica deverá ainda acompanhar a execução das parcerias celebradas na respectiva Secretaria Municipal, exercendo as seguintes funções:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- realizar visita *in loco* a cada 90 (noventa) dias, registrando as ocorrências encontradas;



III realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV orientar as entidades no que diz respeito à aplicação dos recursos;

V informar ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI elaborar o Relatório de Monitoramento e Avaliação, que será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano, devendo conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica poderá valer-se do apoio técnico e jurídico dos demais órgãos do Município bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão Técnica emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 5.298 de 14 de agosto de 2018.

Campo Belo, 30 de janeiro de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 5.407, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.****Nomeia Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto n° 3.826, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, constituída pelos servidores, Astir Hostalácio Abrahão Costa, Carla Kerolli de Ázara Mata e Guilherme Henrique Furtado Brasil e Costa, em cumprimento ao art. 35, V c/c art. 59 da Lei 13.019/2014 c/c art. 27, § 2º do Decreto 3.826/2017.

**Art. 2º.** Na fase de celebração e formalização da parceria, a Comissão Técnica deverá:

- I emitir parecer pronunciando-se de forma expressa, a respeito:
  - d) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica deverá ainda acompanhar a execução das parcerias celebradas na respectiva Secretaria Municipal, exercendo as seguintes funções:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II realizar visita *in loco* a cada 90 (noventa) dias, registrando as ocorrências encontradas;
- III realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV orientar as entidades no que diz respeito à aplicação dos recursos;
- V informar ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI elaborar o Relatório de Monitoramento e Avaliação, que será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano, devendo conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica poderá valer-se do apoio técnico e jurídico dos demais órgãos do Município bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que julgar necessário.





**Art. 4º.** A Comissão Técnica emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 5.387 de 09 de janeiro de 2019.

Campo Belo, 30 de janeiro de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal